



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – Gerenciadora do AME CATANDUVA

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO Nº: 01/2011

DO OBJETO: O presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO** tem por objeto a readequação dos Recursos de Custeio, Metas Assistenciais e Indicadores de Qualidade no exercício de 2011, para o AME Catanduva.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 28 de novembro de 2011.

PROF. DR. GIOVANNI GUIDO CERRI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE FUNDAÇÃO PADRE ALBINO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2011

Processo: 001.0500.000.023/2011

Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao Contrato de Gestão celebrado em 26/07/2011 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, e a **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, qualificada como Organização Social de Saúde, para regulamentar o desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA-AME**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Professor Dr. Giovanni Guido Cerri, brasileiro, naturalizado, casado, médico, portador do RG nº 5.169.600, CPF nº 949.050.458-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **OSS – FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, com CNPJ/MF nº 47.074.851/0001-42, inscrito no CREMESP sob nº 952577, com endereço na Rua Dos Estudantes, 225 Parque Iracema, Catanduva, e com estatuto arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Catanduva - SP sob o Registro nº 1.395, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Geraldo Paiva de Oliveira, RG. 1.922.039, CPF 132.989.338-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.023/2011, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo Aditivo de Reti-Ratificação baseado no disposto na cláusula 9ª – Das Alterações Contratuais**, referente à execução de atividades relativas à área da Saúde a ser desenvolvida no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA-AME** cujo uso fica permitido pelo prazo de vigência do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO** tem por objeto a readequação dos recursos financeiros de custeio, bem como, as metas assistenciais e os indicadores de qualidade, para o AME CATANDUVA, no exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Reti-Rati altera os ANEXOS I, II e III do **CONTRATO DE GESTÃO**, assinado em **26/07/2011**, acrescentando na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros, o Parágrafo Sexto e na Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento o Parágrafo Sexto, conforme redação abaixo:

“CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

...

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante, em virtude da readequação dos **recursos de custeio**, repassará a **Contratada**, no **exercício de 2011**, a importância total de **R\$ 584.073,24** (quinhentos e oitenta e quatro mil,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

setenta e três reais e vinte e quatro centavos), cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Instrução TCESP nº 01/2008 e onerará a rubrica:

UGE: 090 192

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: TESOURO

"CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

...

PARÁGRAFO SEXTO

Fica alterado ao presente Contrato a somatório dos valores de custeio a serem repassados em 2011, estimado em **R\$ 584.073,24 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 02 (duas) parcelas mensais.

As parcelas mensais ficam estimadas **conforme tabela abaixo:**

Mês	Contrato de Gestão	Termo de Reti-Rati 01/11
Setembro	252.609,12	252.609,12
Outubro	331.464,12	331.464,12
Novembro	331.464,12	0,00
Dezembro	331.464,12	0,00
Total	1.247.001,48	584.073,24

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONVENIADAS

II.1 CONSULTAS MÉDICAS no ano de 2011.

(Especialidades médicas)

Ambulatório	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsequente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

II.2 ATENDIMENTO NÃO MÉDICO no ano de 2011

Não Médica	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Consulta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

II.3 CIRURGIAS AMBULATORIAIS no ano de 2011

Cirurgia	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
CMA (MAIOR)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
cma (menor)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO II

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- () Consulta Médica
- () Atendimento não médico
- () Cirurgia Ambulatorial

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE CATANDUVA**, para o exercício de 2011, fica estimado no valor de **R\$ 584.073,24** (quinhentos e oitenta e quatro mil setenta e três reais e vinte quatro centavos).

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O ANO DE 2011.

INDICADORES VALORADOS

Indicadores	Trimestres			
	1º	2º	3º	4º
Comissão de Revisão de Prontuários	-	-	-	-
Pesquisa de Satisfação do Usuário	-	-	-	-
Alta Global	-	-	-	-
LCAR	-	-	-	-

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2011.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos Aditivos e de Reti-Ratificação, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo Aditivo** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de novembro de 2011.

PROF. DR. GIOVANNI GUIDO CERRI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GERALDO PAIVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE FUNDAÇÃO PADRE ALBINO

Testemunhas:

1)
Nome: Lúmara Rodrigues
R.G.: Dir. Téc. de Serv. Saúde
GGEF

2)
Nome: Denis C. Araújo
R.G.: Dir. Téc. Serv. de Saúde
GGEF

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS - 111 - GT Saneantes/DITEP de 29-11-2011

Assunto: Dispõe sobre a suspensão da fabricação e comercialização dos produtos Saneantes Domissanitários da empresa Plumazul Indústria Química Ltda Me.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, tem em sua posse o Protocolo SIAP - 023502701-1-CVS, referente à Inspeção e Análise por amostras da Vigilância Sanitária Municipal de Diadema na empresa Plumazul Indústria Química Ltda Me, localizada à Rua Jervá, 241 - Vila Santa Rita, Diadema/SP, a qual fabrica produtos saneantes domissanitários: alvejante, detergente Cristal, sabão de coco, desinfetante Kalak e Dima da Noite, amaciante de lavagem de branco e azul, limpador multiuso, sem registro/notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não possuindo Autorização e Licença de Funcionamento emitidos pelos órgãos sanitários competentes, e tendo sido lavrados: Auto de Infração AIF 001 - A 0832, Auto de Imposição de Penalidade AIP 001 - A 0631 de interdição total de produtos e suspensão de venda e fabricação de produtos e TRM 001 - A 0790 de interdição de produtos, determina:

A proibição da fabricação e comercialização dos produtos saneantes domissanitários supracitados, fabricados pela empresa Plumazul Indústria Química Ltda Me.

A interdição pelos Grupos de Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Vigilâncias Sanitárias Municipais dos produtos onde forem encontrados;

Os Grupos de Vigilância Sanitária Estaduais e Vigilâncias Sanitárias Municipais devam comunicar a empresa fabricante os locais onde foram efetuadas interdições para recolhimento por parte da mesma.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o art. 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.

Comunicado CVS - 112 - CPCE /DITEP, de 29-11-2011 Assunto: Furo de Injeção na Avenida José Henrique Ferraz em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauri.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, à vista do SIAP 014310211 - CVS, contendo o Ofício CVS - Bauri - 02872011, o Ofício - 254011 - Ser. da Visa Municipal de Bauri, do BOLEIM de Ocorrência - 1536 do 3º DP Bauri/SP, referentes ao furo de um tanalador de Notificação de Ruptura A, constando no campo destinado a identificação do emitente o nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauri, estabelecida na Avenida José Henrique Ferraz 20-20, Jd. Ouro Verde, Bauri/SP, com a sequência numérica 761.721 a 761.740 Série B determina:

Que as prescrições com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Autoridades Sanitárias locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.

Comunicado CVS - 113 - GT Medicamentos/DITEP, de 30-11-2011

Assunto: Interdição Casual do medicamento Hidróxido de Alumínio, lotes 101364 e 100378, fabricado por Mariol Industrial Ltda.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando os laudos de Análise Fiscal 3631.00/2011 e 3630.00/2011, SIAP 30583/2011 - CVS, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz - IAL, com conclusões insatisfatórias no ensaio de aspecto do produto Hidróxido de Alumínio lotes: 101364 - Data de Fabricação: 09/2010, Data de Validade: 09/2013.

100378 - Data de Fabricação: 03/2010, Data de Validade: 03/2013.

Fabricado por Mariol Industrial Ltda, situada à Av. Mário de Oliveira - 605 - Distrito Industrial II - Barretos/SP, determina: Interdição Casual de los dos referido produto até a conclusão dos procedimentos administrativos de análise fiscal.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico da Divisão de Saúde, de 1-12-2011

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.02973/98

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.04729/98

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.03773/99

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.00174/00

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.01975/00

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.03169/00

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.00675/01

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.02165/01

Antônio José Bichara - (Biorol) Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.02564/01

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.00265/02

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.02255/02

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.02319/03

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.00346/04

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0103.00184/06

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0700.725.000.138/07

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0700.725.001.238/08

Hospital Biorol S/C Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.001.056/10

Essência Magistral - Farm. De Man. Ltda - ME - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Ana Carolina Silva Barletta - CPF: 29.269

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.000.227/11

OSS Santa Marcelina de Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba/SP. Farmacêutica Responsável - Débora Cristina Molla Scuriza - CPF: 21.527

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.000.307/11

Biorol Unidade Cardiológica Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.000.410/11

OSS Santa Marcelina de Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba/SP. Farmacêutica Responsável - Débora Cristina Molla Scuriza - CPF: 21.527

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.000.478/11

Essência Magistral - Farm. De Man. Ltda - ME - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Ana Carolina Silva Barletta - CPF: 29.269

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.000.530/11

OSS Santa Marcelina de Itaquaquecetuba - Itaquaquecetuba/SP. Farmacêutica Responsável - Débora Cristina Molla Scuriza - CPF: 21.527

Comunicado de Intutilização de Medicamento referente a: Protocolo: 001.0725.000.572/11

Biorol Unidade Cardiológica Ltda - Mogi das Cruzes/SP. Farmacêutica Responsável - Fatima Rosana Nishihata - CPF: 33.937

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXII - ITAPEVA

Despacho da Diretora, de 30-11-2011

01. Comunicado de Deferimento Referente a: Baixa de Responsabilidade Técnica

Processo: 257.7002/4/97

Protocolo: 196364/11 Data de Protocolo: 23/11/2011

CEVS: 352320690-861-000002-1-3 Data de Validade: 19/07/2012

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Itararé/Dispensário de Medicamentos

Endereço: Rua São Pedro, 30 - Santa Terézinha Município: Itararé CEP: 18.460-000 UF: SP

Resp. Legal: Cecília Maria Martine Teixeira CPF: 344.249.701-91

Resp. Técnico: Yara Regina de Melo Rocha CPF: 090.327.318-74

02. Comunicado de Deferimento Referente a: Assunção de Responsabilidade Técnica

Processo: 257.7002/4/97

Protocolo: 196364/11 Data de Protocolo: 23/11/2011

CEVS: 352320690-861-000002-1-3 Data de Validade: 19/07/2012

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Itararé/Dispensário de Medicamentos

Endereço: Rua São Pedro, 30 - Santa Terézinha Município: Itararé CEP: 18.460-000 UF: SP

Resp. Legal: Cecília Maria Martine Teixeira CPF: 344.249.701-91

Resp. Técnico: Elaine Terron Cluchile CPF: 369.210.698-00

CSO: 06710 Conselho Prof. CRF No. Inscr.: 61890 UF: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária XXXII - Itapeva, Deferem em 23/11/2011 a Solicitação de Assunção de Responsabilidade Técnica do Dispensário de Medicamentos.

O(s) responsável(is) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ

Despacho do Diretor, de 1-12-2011

01. Comunicado de Deferimento referente a: Baixa de Responsabilidade Técnica.

Protocolo: 2482/11 GVS TTE Data de Protocolo: 21/07/2011

CEVS: 355410290-864-000133-1-5 Data de Validade: 26/04/2012

Farmácia Hospitalar

Razão Social: Instituto de Nefrologia Souza e Costa S/C Ltda CNPJ/CPF: 01205542000244

Endereço: Avenida dos Bandeirantes, 3100 Jardim Euclávia Município: Taubaté CEP: 12070-100 UF: SP

Resp. Legal: José Adilson Camargo de Souza CPF: 779.489.557-04

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, Deferem em 29/11/2011, a Alteração de Dados Cadastrais do estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica de Rosemeire Aparecida Andrade. CPF: 693.286.416-91

Conselho Prof. CRF No. Inscr.: 18103 UF: SP.

1.1. Comunicado de Deferimento referente a: Assunção de Responsabilidade Técnica.

Protocolo: 2515/11 GVS TTE Data de Protocolo: 29/07/2011

CEVS: 355410290-864-000133-1-5 Data de Validade: 26/04/2012

Razão Social: Instituto de Nefrologia Souza e Costa S/C Ltda

CNPJ/CPF: 01205542000244

Endereço: Avenida dos Bandeirantes, 3100 Jardim Euclávia Município: Taubaté CEP: 12070-100 UF: SP

Resp. Legal: José Adilson Camargo de Souza CPF: 779.489.557-04

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, Deferem a Alteração de Dados Cadastrais do estabelecimento: Assunção de Responsabilidade Técnica: Marília do Prado Rodrigues CPF: 340.526.868-02

Conselho Prof. CRF No. Inscr.: 61136 UF: SP.

1.3. Comunicado de Deferimento referente a: Baixa de Responsabilidade Técnica.

Protocolo: 31151/11 GVS TTE Data de Protocolo: 07/11/2011

CEVS: 355410290-864-000133-1-5 Data de Validade: 26/04/2012

Razão Social: Instituto de Nefrologia Souza e Costa S/C Ltda CNPJ/CPF: 01205542000244

Endereço: Avenida dos Bandeirantes, 3100 Jardim Euclávia Município: Taubaté CEP: 12070-100 UF: SP

Resp. Legal: José Adilson Camargo de Souza CPF: 779.489.557-04

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, Deferem a Alteração de Dados Cadastrais do estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica: Marília do Prado Rodrigues CPF: 340.526.868-02

Conselho Prof. CRF No. Inscr.: 61136 UF: SP.

2.1. Comunicado de Deferimento referente a: Alteração de Endereço.

Protocolo: 1677/10 GVS TTE Data de Protocolo: 29/10/2010

CEVS: 355410290-863-000851-1-1 Data de Validade: 30/11/2011

Razão Social: E.M.K. Serviços Médicos Ltda CNPJ/CPF: 0488940000150

Endereço: R Dr Souza Alves, 139 Centro Município: Taubaté CEP: 12020-030 UF: SP

Resp. Legal: Elise Mayumi Kamiguchi CPF: 482.615.306-63

Resp. Técnico: Elise Mayumi Kamiguchi CPF: 482.615.306-63

Conselho Prof. Crm No. Inscr.: 60270 UF: SP.

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, Deferem em 30/11/2011 a Alteração de Dados Cadastrais do estabelecimento: Endereço.

2.2. Comunicado de Deferimento referente a: Renovação de Licença Funcionamento

Protocolo: 1677/2010 GVS TTE Data de Protocolo: 29/10/2010

CEVS: 355410290-863-000851-1-1 Data de Validade: 30/11/2011

Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares

Razão Social: E.M.K. Serviços Médicos Ltda CNPJ/CPF: 0488940000150

Endereço: R Dr Souza Alves, 139 Centro Município: Taubaté CEP: 12020-030 UF: SP

Resp. Legal: Elise Mayumi Kamiguchi CPF: 482.615.306-63

Resp. Técnico: Elise Mayumi Kamiguchi CPF: 482.615.306-63

Conselho Prof. Crm No. Inscr.: 60270 UF: SP

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, Deferem em 30/11/2011 a Renovação de Licença Funcionamento do estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

01. Comunicado de Cancelamento referente a: CEVSLicença de Funcionamento

Processo: 224100155/2007

CEVS: 355410290-863-000554-1-7 - Data de Cancelamento: 15/09/2008

Razão Social: Metograf - Metodos Graficos em Cardiologia Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNPJ/CPF: 057.529.406/0001-83

Endereço: Taubaté, Rua Pedro Neira, 596 Centro Município: Taubaté - CEP: 12020-220 UF: SP

Resp. Legal: Ana Beatriz Fantezia Andrus - CPF: 050.278.118-10

Resp. Técnico: Ana Beatriz Fantezia Andrus - CPF: 050.278.118-10

Conselho Prof. CRM No. Inscr.: 71527

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté torna público, em 30/11/2011, o cancelamento do CEVSLicença de Funcionamento do estabelecimento devido a municipalização da ação.

Anexo Técnico I

Descrição de Serviços

II - Estrutura e Volume de Atividades

1.1. Consultas Médicas no Ano de 2011. (Especialidades Médicas)

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

Table with columns: Atividade, Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov, Dez, Total

02. Comunicado de Cancelamento referente a: CEVSLicença de Funcionamento

Processo: 224010194/2006

CEVS: 355410290-863-000214-1-5 - Data de Cancelamento: 27/12/2008

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Razão Social: Maria Auxiliadora Prolungatti Cesar CNPJ/CPF: 072.349.128/35

Endereço: R Conselheiro Moreira de Barros, 159 sl 36 Centro Município: Taubaté - CEP: 12010-080 UF: SP

Resp. Legal: Maria Auxiliadora Prolungatti Cesar - CPF: 072.349.128-35

Resp. Técnico: Maria Auxiliadora Prolungatti Cesar - CPF: 072.349.128-35

Conselho Prof. CRM No. Inscr.: 73894

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté torna público, em 30/11/2011, o cancelamento do CEVSLicença de Funcionamento do estabelecimento devido a municipalização da ação.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho GGA, de 1-12-2011

Número: 596

Que onerará:
 UGE: 090192
 Atividade: 10 302 0930 4852 0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39
 Fonte de Recursos: Tesouro
 Data de Assinatura: 28/11/2011
 Vigência: 31/12/2011
 Termo Aditivo de Reti - Ratificação ao Contrato de Gestão: 03/2011
 Processo: 001.0500.000.137/2010
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde
 Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, gerenciadora do Ame Taboão da Serra
 CNPJ: 61.699.567/0001-92
 Objeto: Reprogramação dos recursos de custeio, bem como, a reprogramação das atividades assistenciais para o exercício 2011.
 Valor: O valor total de custeio a ser repassado no presente exercício será de R\$ 50.573,79.
 Anexo Técnico I
 II - Estrutura e Volume de Atividades Contratadas
 II.1 Atendimento Ambulatorial no Ano de 2011
 (Especialidades Médicas)

Mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Prevenção													
Internas													
Externas													
Total													

Especialidades médicas	2011	Especialidades médicas	2011
Acuidade		Homeopatia	
Alergia e Imunologia		Infecologia	
Angiologia		Maternidade	
Cardiologia		Medicina do trabalho	
Cirurgia Cardiovascular		Medicina Interna/Clinica Geral egressos enfermaria	
Cirurgia de cabeça e pescoço		Nefrologia	
Cirurgia Geral		Neurologia	
Cirurgia Plástica		Obstetrícia	
Cirurgia Torácica		Oftalmologia	
Cirurgia Maxilar		Otorrinolaringologia	
Dermatologia		Pediatria - egressos de enfermaria	
Endocrinologia		Pneumologia	
Endoscopia digestiva		Proctologia	
Flisatria		Psiquiatria	
Gastroenterologia		Reumatologia	
Genética Clínica		Tisiologia	
Geriatria		Tratamento da dor	
Ginecologia		Urologia	
Hematologia			

II.2 Atendimento não Médico no Ano de 2011

Mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Ortopedia													
Odontologia													
Total													

Especialidades Não Médicas	2011	Especialidades Não Médicas	2011
Enfermagem		Psicologia	
Farmácia		Serviço Social	
Fisioterapia		Terapia Ocupacional	
Fonoaudiologia		Odontologia/Buco Maxilo	
Nutrição		Doutros	

Ortopedia	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Ortopedia													
Odontologia													
Total													

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - SADT Externo (âmbito hospitalar ou exclusivamente ambulatorial)
 O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de _____ exames, a pacientes externos ao Ambulatório, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT de	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
Diagnóstico													
Diagnóstico													
Diagnóstico													
Diagnóstico													
Total													

Anexo II

1 - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da Contratada subdivid-se em 04 modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- Consulta Médica
- Atendimento não médico
- Cirurgia Ambulatorial
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo
- 1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da Contratada.
- 2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no item 05 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.
- 3. O montante do orçamento econômico-financeiro de custeio do Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra, para o exercício de 2011, fica estimado no valor de R\$ 50.573,79.

Anexo Técnico III

Indicadores	Trimestres			
	1º	2º	3º	4º
Cumprimento de Prazos	-	-	-	-
Resposta de Satisfação do Usuário	-	-	-	-
Alta Global	-	-	-	-
Índice de Qualidade de Alta Resolutividade	-	-	-	-

Que onerará:
 UGE: 090 192

Funcional Programática: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data de Assinatura: 21/11/2011

Vigência: 31/12/2011

Anexo Técnico III

Indicadores de Qualidade

Indicadores

Trimestres

1º

2º

3º

4º

Cumprimento de Prazos

Resposta de Satisfação do Usuário

Alta Global

Índice de Qualidade de Alta Resolutividade

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despachos da Coordenadora, de 29-11-2011
 Interessado: Hospital Regional de Assis
 Assunto: Manutenção corretiva em equipamentos de ventilação pulmonar
 Processo: 001.01209301.052/2011
 De acordo.
 Ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde do Hospital Regional de Assis, visando à contratação de empresa para realizar manutenção corretiva única, em equipamentos de ventilação pulmonar, através da empresa Inter CTI Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.
 Interessado: Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaiunias

Assunto: Aquisição de videocolonoscópio
 Processo: 001.0138/000.789/2011
 De acordo.
 Ratifico a inexistência de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Departamento de Saúde do Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaiunias, visando à aquisição de 01 videocolonoscópio flexível, através da empresa Olympus Optical do Brasil Ltda., com fundamento no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.
 Extrato de Termo de Permissão de Uso
 Processo: 001.0100.000.195/2011
 Interessado: Coordenadoria de Serviços de Saúde
 Permissante: Secretaria de Estado da Saúde
 Permissor: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte - CENACZV, gerenciado pela Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - AFIP, qualificada como Organização Social de Saúde.

Objeto: A Permissão de Uso de bens móveis, equipamentos médico - hospitalares e equipamentos de informática relacionados no Anexo III, de propriedade da Permissante, com exclusão finalidades de sua utilização pela Permissante na realização das atividades e serviços de saúde de assistência laboratorial desenvolvidas na referida Unidade, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a Permissante e a Permissora.
 Vigência: A partir de 24/11/2011, até a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 03/08/2010 ao qual está vinculado.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Comunicado
 Assunto: Notificação
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: Marcelo Molina Mari - Me
 Processos: 001-0143-001352/2011
 Objeto: Aquisição de microcomputador.
 Trata-se de contrato de compra de mercadorias adquiridas através da Nota de Empenho - 2011NE01632, Contrato - 035/11, por parte da Contratada, adquiridos através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - 247/11, realizado por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado - Bec. Oferta de compra (001-0901730000/2011OC00319. Diante disso, constatamos os autos, em especial o despacho do Núcleo de Gestão de Contratos - 154/2011, bem como, o Memo - 130/2011 - Informática, fica a empresa Marcelo Molina Mari - Me penalizada pelo atraso de 58 dias na entrega dos bens; com a aplicação de multa no valor de R\$ 7.105,00 que corresponde a 0,4% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato R\$ 176.250,00. Nos termos do artigo 14 da Lei Federal - 8.666/93, c.c. o alínea "b" do artigo 2º da Resolução SS-26 de 09/02/90. Em conformidade com o 2º do art. 87 da Lei Federal - 8.666/93, fica facultada a apresentação da defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis. Ficando franqueada desde já vistas ao processo.
 Extratos de Termos de Contratos
 Proc: 001.0143.001781/11
 Pregão Eletrônico: 352/11
 Contrato: 065/11
 Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: Carl Zetes do Brasil Ltda.
 Objeto: Aquisição de microscópio cirúrgico.
 Valor Total do Contrato: R\$ 680.000,00
 Estrutura Funcional Programática: 10302093013770000.
 Vigência Contratual: O presente Contrato terá vigência de 30 dias corridos, com início na data de sua assinatura em 21/11/2011, mantendo a garantia do objeto por 12 meses.
 Proc: 001.0143.001524/11
 Pregão Eletrônico: 347/11
 Contrato: 065/11
 Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: Europerp Comercial Ltda. - EPP.
 Objeto: Aquisição de quadro de aviso branco.
 Valor Total do Contrato: R\$ 4.000,00
 Estrutura Funcional Programática: 10302093013770000.
 Vigência Contratual: O presente Contrato terá vigência de 05 dias corridos, contados da data de sua assinatura em 29/11/2011.
 Proc: 001.0143.001773/11
 Pregão Eletrônico: 358/11
 Contrato: 064/11
 Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda.
 Objeto: Aquisição de câmera IP
 Valor Total do Contrato: R\$ 22.800,00
 Estrutura Funcional Programática: 10302093013770000.
 Vigência Contratual: O presente Contrato terá vigência de 05 dias corridos, contados da data de sua assinatura em 29/11/2011, mantendo a garantia do objeto por 12 meses.
 Proc: 001.0143.001785/11
 Pregão Eletrônico: 363/11
 Contrato: 063/11
 Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: Omnidex Ltda.
 Objeto: Aquisição de monitor multiparâmetro
 Valor Total do Contrato: R\$ 15.400,00
 Estrutura Funcional Programática: 10302093013770000.
 Vigência Contratual: O presente Contrato terá vigência de 30 dias corridos, mantendo a garantia do serviço por período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato em 30/11/2011.
 Proc: 001.0143.000584/11
 Pregão Eletrônico: 355/11
 Contrato: 062/11
 Contratante: Conjunto Hospitalar do Mandaqui
 Contratada: Funari e Funari Indústria de Móveis de Aço Ltda. - EPP.
 Objeto: Aquisição de estantes de aço
 Valor Total do Contrato: R\$ 42.450,00
 Estrutura Funcional Programática: 10302093013770000.
 Vigência Contratual: O presente Contrato terá vigência de 05 dias corridos, mantendo a garantia do serviço por período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato em 29/11/2011.

HOSPITAL DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES - ITU

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Ratificação do D.O. de 30-11-2011
 Processo: 0261/4002/011
 Objeto: Aquisição de material permanente (caixa térmica e carro para lavanderia).
 Número do Pregão Eletrônico:
 Onde se lê:
 Pregão Eletrônico: 72/2011
 Leia-se:
 Pregão Eletrônico: 88/2011

UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL IV - HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS

Despachos do Diretor, de 1-12-2011
 Determino a aplicação de multa à empresa Becton Dickinson Indústria Cirúrgica Ltda, CNPJ/1551379/0008-74, Processo: 0001.0134.000468/2011 - Aquisição de medicamentos, Ofício DTD: 688/2011, calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado do material entregue com atraso, na graduação de 0,2% ao dia, por 19 (dezenove) dias de atraso, consoante o disposto no artigo 2º da Resolução SS-26 de 09.02.90, o que equivale, haja vista o constante dos autos supra citados, ao montante de 109,44 (Centos e nove reais e quarenta e quatro centavos) calculado sobre o valor de 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). Com o objetivo de garantir o precatório no artº 5, inciso LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R.) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Determino a aplicação de multa à empresa Stean Medical's Ltda, CNPJ/11702601/0001-62, Processo: 0001.0134.00067/2011 - Aquisição de material de enfermagem, Ofício DTD: 728/2011, calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado do material entregue com atraso, na graduação de 0,2% ao dia, por 30 (trinta) dias de atraso, consoante o disposto no artigo 2º da Resolução SS-26 de 09.02.90, o que equivale, haja vista o constante dos autos supra citados, ao montante de 42,90 (Quarenta e dois reais e noventa centavos) calculado sobre o valor de 714,00 (Setecentos e quatorze reais e noventa centavos). Com o objetivo de garantir o precatório no artº 5, inciso LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R.) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Reppress Distribuidora Ltda - 0394893/0001-01, Processo: 001.0134.000370/2011 - aquisição de medicamentos, Ofício DTD nº 750/2011, que foi instaurado em nossa unidade procedendo ao cancelamento administrativo em 03/11/2011, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Determino a aplicação de multa à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ: 67729178/0004-91, Processo: 001.0134.000514/2011 - aquisição de medicamentos, 2011NE00446, Ofício DTD nº 770/2011; calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado do material não entregue, na graduação de 30 % ao dia, consoante o disposto no artigo 1º, alínea "a" da Resolução SS-26 de 09.02.90, o que equivale, haja vista o constante dos autos supra citados, ao montante de R\$ 101,25 (cento e um real e vinte e cinco centavos), calculado sobre o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). O valor mencionado deverá ser depositado na conta corrente do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente nº 100918-4, através de Guia de Arrecadação Estadual (Gare), no prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de garantir o precatório no artº 5, inciso LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R.) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Comunicamos à empresa Fábrica de Artesanatos Látex São Roque S/A - CNPJ: 70939574/0001-05, Processo: 001.0134.000637/2011 - aquisição de luva cirúrgica estéril, Ofício DTD nº 718/2011, que foi instaurado em nossa unidade procedendo administrativo em que poderá ser aplicada a sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal 1052/002 cc. Resolução SS-26 de 09.02.90: multa por atraso no valor de R\$ 1.192,96 (Mil cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), calculado sobre o valor de R\$ 4.660,00 (Quatro mil seiscentos e sessenta reais). Com o objetivo de garantir o precatório no artº 5, inciso LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R.) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Determino a aplicação de multa à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ/67729178/0004-91, Processo: 0001.0134.000543/2011 - Aquisição de medicamentos, Ofício DTD: 765/2011, calculada progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado do material entregue com atraso, na graduação de 0,2% ao dia, por 12 (doze) dias de atraso, consoante o disposto no artigo 2º da Resolução SS-26 de 09.02.90, o que equivale, haja vista o constante dos autos supra citados, ao montante de R\$11,40 (Onze reais e quarenta centavos) calculado sobre o valor de R\$ 474,00 (Quatrocentos e setenta e quatro reais). Com o objetivo de garantir o precatório no artº 5, inciso LV, da Constituição Federal, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data consignada no aviso de recebimento (A.R.) para que a empresa apresente, caso queira, a prévia defesa que julgar necessária, ficando desde já franqueada vista aos autos e extração de cópias que deve ser acompanhada da cópia de representação e mediante o recolhimento de emolumentos.

Determino a aplicação de multa à empresa Laboratórios Braun S/A, que trata sobre atraso na entrega, constante da nota de empenho nº 2011NE00315, somas pelo deferimento do pedido de defesa, tornando nulo os procedimentos de aplicação de multa por atraso.



AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Assinatura do Autoridade Sanitária: _____ Assinatura do Assinador: _____

Assinatura da Autoridade Sanitária: _____ Assinatura do Assinador: _____

TERMO

Assinatura do Autoridade Sanitária: _____ Assinatura do Assinador: _____

Assinatura da Autoridade Sanitária: _____ Assinatura do Assinador: _____

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XIX - MARILIA
 Despacho da Diretora, de 21-7-2011
 Arquivado:
 P. 0010724000.031/11 - R.V Manipulações Especiais Ltda., referente ao AIF - 003243, AIP - 003202 e TRM - 003202. Álvaro de Carvalho.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXII - PRESIDENTE VENCESLAU
 Despacho do Diretor Técnico, de 26-7-2011
 Comunicado de Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa-AIF - 001305, Processo: 0010738000018/11-PV Data de Protocolo: 25/03/2011 Prefeitura Municipal de Panorama-Departamento de Água e Esgoto CNPJ/CPF: 44918712/0001-60 Endereço: Av. Rodion Podolsky Centro Município: Panorama-SP CEP: 17980-000 UF: SP, por omissão em atender a Portaria - 518/04 do MS e Resolução 5565/05 SES, pela falta de controle da água servida à população.
 Comunicado de Lavratura de Notificação para Recolhimento de Multa-AIF - 001306, Processo: 0010738000019/11-PV Data de Protocolo: 18/04/2011 Secretaria de Divisão de Água e Esgoto atividade de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Humano CNPJ/CPF: 46476131/0001-40 Endereço: Rua Campos Sales -80 Centro Município: Presidente Venceslau CEP: 19400-000 UF: SP, por omissão em atender a Portaria - 518/04 do MS e Resolução 5565/05 SES, pela falta de controle da água servida à população.

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA
 Despacho do Diretor, de 7-7-2011
 Processo: 001/0733/000135/11 - Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros - Rua Carolina Malheiros, 92 - Vila Conrado - São João da Boa Vista/SP.
 Auto de Infração AIF - 002970 de 05/07/2011, por não ter providenciado até a presente data a cobertura de acesso da Unidade de Diálise para o Hospital, conforme solicitado em relatórios desde 2007 e conforme projeto de construção aprovado em 17.02.2009.
 Processo: 001/0733/000145/11 - Pronto Socorro Municipal de Aguiar - Rua Alexandrino de Alencar, 127 - Jardim Santa Úrsula - Aguiar/SP - Auto de Infração - 000948 série AA de 08/07/2011, por utilizar na sala de emergência eletrodos para monitoração cardíaca, vencidos em maio de 2010 e em 09.09.07, não possuindo na unidade outros com data de validade em dia. - Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Apreensão e Inutilização do Produto - 0030 série A e Termo de Apreensão e Inutilização do Produto - 275 série AB

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ
 Despacho do Diretor, de 26-7-2011
 1.0 Comunicado de Cancelamento referente a: CEVSLicença de Funcionamento
 Processo: 0737/00042/2009
 CEVS: 355410290-863-000981-1-6 Data de Vencimento: 12/05/2010
 Razão Social: Lívia Meirelles de Araujo Pasqualin CNPJ/CPF: 224.321.628/03
 Endereço: R. Dr. Souza Alves, 35 Centro Município: Taubaté CEP: 12010-080 UF: SP
 Resp. Legal: Lívia Meirelles de Araujo Pasqualin CPF: 224.321.628-03
 Resp. Técnico: Lívia Meirelles de Araujo Pasqualin CPF: 224.321.628-03
 CBO: 06142 Conselho Prof. CRM Inscr.: 112.965 D.U.F. 22
 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté toma público, em 25/07/2011, o Cancelamento do CEVSLicença de Funcionamento do estabelecimento devido a municipalização da ação.
 2.0 Comunicado de Arquivamento referente a: Processo Administrativo Sanitário
 Processo: 0737/00103/2009 Data de Protocolo: 26/05/2009
 Auto de Infração: AIF 001060 Data de Lavratura: 25/05/2009
 Defesa Protocolo: 702/09 Data de Protocolo: 08/06/2009
 Defesa Indeferida em: 16/06/2009
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência: AIP 015190 Data de Lavratura: 25/05/2011
 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga
 CNPJ/CPF: 060.315.462/0001-20
 Endereço: P. Coronel Theodorico Coelho, 48 Centro Município: São Luiz do Paraitinga CEP: 12140-000 UF: SP
 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté toma público, em 25/07/2011, o Arquivamento do Processo
 3.0 Comunicado de Arquivamento referente a: Processo Administrativo Sanitário
 Processo: 0737/00164/2009 Data de Protocolo: 03/08/2009
 Auto de Infração: AIF 008925 Data de Lavratura: 27/07/2009
 Defesa Protocolo: 1026/09 Data de Protocolo: 06/08/2009
 Defesa Indeferida em: 03/08/2010
 Auto de Imposição de Penalidade de Advertência: AIP 009223 Data de Lavratura: 05/08/2010
 Razão Social: Videogastrodiagnóstico Endoscópico e Cirúrgico S/C Ltda
 CNPJ/CPF: 003.589.178/0001-08
 Endereço: Av Tiradentes, 101 sala 102 Centro Município: Taubaté CEP: 12080-180 UF: SP
 O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté toma público, em 25/07/2011, o arquivamento do processo.

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios- aprovado pela CI Processo - 001/0100/000.366/2006, por intermédio do Parecer - 212/2009.
 Processo: 001.0500.000.023/2011

Contrato que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Padre Albino, qualificada como Organização Social de Saúde, para regular o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - Ame Catanduva.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Professor Dr. Giovanni Guido Cerri, brasileiro, naturalizado, casado, médico, portador do RG - 5.169.600, CPF - 949.050.458-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a OSS - Fundação Padre Albino, com CNPJ/AF - 47.074.851/0001-42, inscrito no Cnesesp sob número 952577, com endereço na Rua dos Estudantes, 225 Parque Iracema, Catanduva, e com estatuto arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Catanduva - SP sob o Registro - 1.395, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Geraldo Paiva de Oliveira, RG 1.922.039, CPF 132.989.338-72, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar - 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo - 001.0500.000.023/2011, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar - 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal - 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal - 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, resolver celebrar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - Ame Catanduva cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira
 Do Objeto
 1 - o presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização de gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - Ame Catanduva, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
 2 - o objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.
 3 - Fazem parte integrante deste Contrato:
 a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
 b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
Cláusula Segunda
 Obrigações e Responsabilidades da Contratada
 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:
 1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar - 846/98;
 3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital, do Estado de São Paulo, o registro do endereço de residência (centro, leste, oeste, norte ou sul);
 4 - Responsabilizar-se pela instigação de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar - 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 4.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei - 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 5 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
 6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 6.1 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar - 846/98;
 6.2 - Comunicar à instância responsável da Contratante todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
 7 - Transferir integralmente à Contratante em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - Ame Catanduva cujo uso lhe for permitido;
 8 - Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar - 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;
 9 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste avença;
 10 - Instalar no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva - Ame Catanduva, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
 11 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
 12 - Em se tratando de serviço de hospitalização informal, sempre que solicitado, à Contratante, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plântio controlado), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;
 12.1 em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas Inicializado pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
 13 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
 14 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
 15 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
 16 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de

consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou nêrgica legal;

23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

25- em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Pronto-Socorro Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento
 - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso
- 26.1 - o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
 * Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais *.
- 27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 28- em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

30- a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

Cláusula Terceira
 Das Obrigações do Contratante

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o Contratante obriga-se a:

- 1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, às execuções subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar - 846/98;
- 6- Analisar sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços compradas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Cláusula Quarta
 Da Avaliação

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 2º da Lei Complementar - 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléa Legislativa.

Parágrafo Primeiro

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho técnico e tecnológico da Contratada.

Parágrafo Terceiro

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca de manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quinta
 Do Acompanhamento

A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Cláusula Sexta
 Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo Único

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a devida continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Sétima
 Dos Recursos Financeiros

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada para o período de 05 (cinco) anos de R\$ 62.098.092,21 (sessenta e dois milhões noventa e oito mil, noventa e dois reais e vinte centavos), sendo que o valor de R\$ 58.149.564,18 (cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezeto centavos), corresponde a recursos de custeio, e o valor de R\$ 3.948.528,03 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte oito reais e três centavos), corresponde a recursos de investimento.

Parágrafo Primeiro

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 5.195.529,51 (cinco milhões cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e um centavos) corresponde a este exercício financeiro, sendo que R\$ 1.247.001,48 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil, um real e quarenta e oito centavos) corresponde a recursos de custeio e R\$ 3.948.528,03 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte oito reais e três centavos) corresponde a recursos de investimento, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instrução TCESP - 01/2008 e onerará a rubrica:

Custeio
 UGE: 090 192
 Funcional Programática: 10.302.0930.4852.0000
 Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro
 Investimento
 UGE: 090 192
 Funcional Programática: 10.302.0930.4852.0000
 Natureza da Despesa: 44 50 42

Fonte de Recursos: Tesouro

Parágrafo Segundo

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

Parágrafo Terceiro

Os recursos repassados à Contratada poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação reavistam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela Contratada poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo Quinto

A Contratada deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Contratante em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a não serem confundidos com os recursos próprios da OSS Contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Cláusula Oitava
 Condições de Pagamento

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 5.195.529,51 (cinco milhões cento e noventa e cinco mil quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e um centavos) sendo que R\$ 1.247.001,48 (um milhão duzentos e quarenta e sete mil, um real e quarenta e oito centavos) corresponde a recursos de custeio e R\$ 3.948.528,03 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e vinte oito reais e três centavos) corresponde a recursos de investimento, e será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais, conforme tabela abaixo:

	Custeio	Investimento	Total
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Mai	-	-	-
Junho	-	-	-
Julho	-	-	-
Agosto	-	1.399.836,37	1.399.836,37
Setembro	252.609,12	1.399.836,37	1.646.445,49
Outubro	331.464,12	1.160.855,29	1.492.319,41
Novembro	331.464,12	0,00	331.464,12
Dezembro	331.464,12	0,00	331.464,12
Total	1.247.001,48	3.948.528,03	5.195.529,51

Parágrafo Primeiro
 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo
 As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do Contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

Parágrafo Terceiro
 Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato.

Parágrafo Quarto
 Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do Contrato no ano seguinte.

Parágrafo Quinto
 Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

Cláusula Nona
 Da Alteração Contratual

O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Cláusula Décima
 Da Rescisão

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro
 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal - 8.666/93.

Parágrafo Segundo
 Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus.

Parágrafo Terceiro
 Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Quarto
 A Contratada terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

Cláusula Décima - Primeira
 Das Penalidades

A inobservância da Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal - 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria - 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro
 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que, por motivo, considerado sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a Contratada.

Parágrafo Segundo
 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

Parágrafo Terceiro
 A aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo Quarto
 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto
 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não afeta o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Cláusula Décima - Segunda
 Disposições Finais

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência de prestação, sendo lícito à Contratada, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei - 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali previstas.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, de fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Contratante sobre a execução do presente Contrato, a Contratada manterá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei - 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Contratada.

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de re-afirmação ao presente contrato.

4 - A Contratada poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens do Poder Público Estadual, cujo uso fora a ele permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas averçadas.

Cláusula Décima - Terceira
 Da Publicação

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Décima - Quarta
 Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

1.11 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve ser dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.

São Paulo, 26 de julho de 2011.

Gerado Pela De Oliveira Prof. Dr. Giovanni Guido
 Presidente - Fundação Padre Albino Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas: 1) _____ 2) _____
 Nome: _____ Nome: _____
 RG: _____ RG: _____

Anexo Técnico I
 Descrição de Serviços

1 - Características dos Serviços Contratados

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatório, ou outros).

O Serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

1. Atendimento Ambulatorial
 O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas
- Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Menores Ambulatoriais e Cirurgias Menores Ambulatoriais)
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo

• Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodíalise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.11 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica. No caso de atendimento não médico a primeira consulta deve ser dar apenas na especialidade de fisioterapia, quando disponibilizada para unidades externas.

